



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS E O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.671.312/0001-13, com sede na Rua Dr. Carlos Chagas, nº136, no bairro de Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo seu Secretário, **CLOVES BENEVIDES**, e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.333.399/0001-86, situado na **Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP. 53.010-110**, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, consoante o processo de **Chamamento Público nº 001/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tem por objeto a concessão de serviços técnicos especializados, visando o apoio à gestão da SPVD no processo de implantação e execução das ações da Mediação de Conflitos Itinerante – MCI em Pernambuco, Lote III, SERTÃO, de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

1. Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
2. Articular os pontos de apoio para atendimento, em conjunto com a(s) contratada(s), localizados em espaços públicos ou privados, conforme descrito no item 13.1 deste Termo de Referência;
3. Monitorar a execução técnica e financeira, realizando a liberação dos recursos financeiros mediante a apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados;
4. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
5. Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
6. Validar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;
7. Atuar na articulação institucional com os governos e órgãos federais e municipais, quando necessário;
8. Autorizar o uso da logomarca (Governo do Estado – Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;
9. Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
10. Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;
11. Repassar à Entidade, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;
12. Prover à Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos.

II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

AS ENTIDADES, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obrigam-se a:

1. Garantir o processo seletivo para a composição da Equipe de Execução dos serviços conforme perfis e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, com participação da SPVD, contratando os profissionais selecionados após validação, pela SPVD, da seleção realizada;
2. Apresentar relação da equipe técnica selecionada, com a discriminação dos membros e respectivas funções à SPVD para validação;
3. Disponibilizar, mediante seleção, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área onde atuará, apresentando previamente seus currículos para validação pela SPVD, da sua atuação, sendo que eventuais substituições dos profissionais selecionados e contratados originalmente devem ser submetidas às seguintes condições:

a) Indicação dos motivos para tal alteração;

b) Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;

c) Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria.

4. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SPVD e equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados;
5. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público e

a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, nos termos do § 4º, do art. 67, da Lei nº 13.019/2014.

6. Fornecer materiais de expediente, de consumo, de limpeza e EPIs necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;
7. Locar equipamentos eletrônicos necessários aos atendimentos da MCI, conforme descrito no Termo de Referência;
8. Locar unidades móveis adaptadas, inclusive com abastecimento e motorista, necessárias aos atendimentos da MCI, conforme descrito no Termo de Referência;
9. Articular os pontos de apoio para atendimento, em conjunto com a SPVD, localizados em espaços públicos ou privados, conforme descrito no item 13.1 do Termo de Referência;
10. Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
11. Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
12. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SPVD para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
13. Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver);
14. Elaborar e submeter à aprovação das instâncias de controle pertinentes e encaminhar à SPVD os relatórios gerenciais de atividades e financeiros em conformidade com os prazos e especificações do Decreto Estadual nº 44.474/2017;
15. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;
16. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
17. Fazer aplicação automaticamente dos recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, bem como do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos na prestação de contas;
18. Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso;
19. Apresentar na prestação de contas a SPVD a memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar às folhas de pagamento e contracheques;
20. Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SPVD, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Colaboração;
21. Devolver a SPVD, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração, bem como os que forem utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Colaboração, como também as sobras financeiras não utilizadas;
22. Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;
23. Designar responsável para realizar, em conjunto com a SPVD, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
25. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
26. Apresentar Regulamento de Compras;
27. Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
28. Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor;
29. Observar durante a execução do Termo de Colaboração e de seus aditivos, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
30. Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;
31. Revisar semestralmente, junto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o detalhamento dos indicadores qualitativos e quantitativos e suas respectivas metas;
32. Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;
33. Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;
34. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Colaboração (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade;
35. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços;
36. Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos, quando for o caso;
37. Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço, em até 3 (três) horas da ciência do problema. Se o problema ocorrer durante os atendimentos, a substituição deverá ser imediata sem ônus para a contratante, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado;
38. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados ou prestadores de serviços, estando incluídas também as obrigações relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remunerações indiretas ou adicionais de qualquer espécie;
39. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
40. Assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, quando for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
41. Assumir Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração;
42. Exonerar a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos acima, aos ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

43. Propiciar meios e espaços para resguardar o sigilo de todos os atendimentos, dados e informações que a entidade fizer guarda.
44. Caberá a(s) contratada(s) a estruturação, acompanhamento da execução, monitoramento e sistematização dos resultados do processo de implementação do serviço de MCI, para atender aos municípios prioritários localizados no âmbito das 26 Áreas Integradas de Segurança (AIS), considerando às necessidades específicas do público, obedecendo aos parâmetros e normas legais estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE PARCERIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 O valor global estimado para execução do objeto é R\$ 2.261.096,19 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil noventa e seis reais e dezenove centavos) repassados pela CONCEDENTE, que serão depositados em conta corrente específica para execução do Termo de Colaboração.

3.2 A SPVD repassará os recursos financeiros no montante máximo de até 25% por parcela do valor global do termo de colaboração, que serão desembolsadas nas seguintes parcelas, com valores máximos referenciados nos respectivos percentuais, conforme condições existentes na minuta do termo de colaboração anexa ao presente:

A liberação dos recursos será feita em 05 (cinco) parcelas:

- A 1ª parcela será correspondente a 20% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará com a Assinatura do Termo de Colaboração, em até 30 dias, com a entrega do Plano de Trabalho, Regulamento de Compras e de relatório das atividades iniciais;
- A 2ª parcela será correspondente a 25% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 90 dias após assinatura e mediante aprovação do relatório de execução pela Comissão de Monitoramento.
- A 3ª parcela será correspondente a 25% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 150 dias após assinatura e mediante aprovação do relatório de execução pela Comissão de Monitoramento.
- A 4ª parcela será correspondente a 20% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 240 dias após assinatura e mediante aprovação do relatório de execução pela Comissão de Monitoramento.
- A 5ª parcela será correspondente a 10% do valor total do Projeto, e sua liberação se dará até 300 dias após assinatura e mediante aprovação do relatório de execução pela Comissão de Monitoramento.

3.2.1 Observar que o desembolso de cada parcela somente ocorrerá mediante emissão de ***Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do gestor da parceria***, nos termos previstos no artigo 75 do Decreto Estadual nº 44.474/17.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 O valor total do Recurso Estadual repassado pela CONCEDENTE em conta bancária específica aberta para o Termo de Colaboração, para execução do seu objeto é de **R\$ 2.261.096,19 (dois milhões, duzentos e sessenta e um mil noventa e seis reais e dezenove centavos)**, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante deste instrumento e seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira:

UGE Nº 550101 – Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas – SPVD

Programa/Ação: 14.422.0427.4623.0000

Fonte: 0101000000

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Número do Empenho: 2022NE000045

Valor do Empenho: R\$ 1.017.493,29

Data do Empenho: 17/02/2022

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de colaboração terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 59, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos desenvolvidos pela OSC serão acompanhados, monitorados, supervisionados e fiscalizados por equipe técnica da gestão responsável pelo Subprograma Mediação de Conflitos na Comunidade, na Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência - SEAPREV e/ou terceiros pactuados a partir de visitas técnicas mensais, e também do recebimento dos fluxos dos serviços conforme os instrumentais estabelecidos no Termo de Referência, e orientados para cada

situação pertinente a este processo supracitado, que não afetará o acompanhamento e a fiscalização de Comissão de monitoramento e avaliação, instituída pela SPVD, nos termos do artigo 70 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Nos termos do Decreto Estadual nº 44.474/17:

Art. 73. A comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão referida no caput será designada por ato publicado na imprensa oficial e integrada por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Não poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - Participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - Prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no §4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º É possível a designação de uma comissão de monitoramento e avaliação para cada instrumento ou de comissões permanentes.

Art. 75. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, confrontando, inclusive, com o regulamento de compras publicado pela

organização da sociedade civil;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - Parecer técnico de análise da prestação de contas anual, para avaliação dos efeitos da parceria, observado o disposto no art.84.

§ 2º O relatório a que se refere o caput será emitido nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, observado o disposto no art. 83.

7.2 A execução dos Termos de Colaboração será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela SPVD, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista, cuja composição será publicada após a assinatura do Termo de Colaboração;

Cabe à SPVD, instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração, para cada Núcleo, à qual competirá:

- O recebimento e dos relatórios gerenciais e financeiros, parciais e finais, emitidos pela organização da sociedade civil, e outras informações;
- O acompanhamento do desempenho da organização da sociedade civil frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Colaboração, por meio de reuniões e recebimento de informações, e circunstanciar em relatórios periódicos, demonstrando a realização de análise comparativa entre as metas pactuadas e o realizado, bem como o cronograma de execução financeira e aplicação dos recursos, em separado, para cada Plano de Trabalho;
- A requisição, a qualquer momento, a apresentação de relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
- A análise dos pedidos de alteração no Termo de Colaboração e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do mesmo;
- Homologar e encaminhar à Secretaria Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e a Violência (SEAPREV) relatório conclusivo da avaliação procedida.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.3.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.3.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Termo de COLABORAÇÃO ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos moldes do art. 80 e seguintes do Decreto nº 44.474/17, da Lei nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado) a qual deverá ser constituída dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

1. a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:

1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
3. o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

8.2 O relatório de Execução do Objeto conterá informações para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

8.3 Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

8.3.1. Os documentos mencionados no *item 8.3.* também devem ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Estado.

8.4 As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final, contendo:

1. Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
2. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

8.5 Além dos documentos indicados no inciso I do art. 80 do Decreto Estadual nº44.474/2017, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47 Decreto Estadual nº44.474/2017.

8.6 . A análise da prestação de contas, bem como emissão de decisão final, abertura de tomada de contas especial e demais procedimentos relativos à prestação de contas final deverão seguir os termos dos artigos 80 a 92 do Decreto Estadual nº44.474/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com alteração da natureza do objeto.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a SPVD, devidamente garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

10.2 A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competências exclusivas do Secretário Estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

11.3 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual são inalienáveis.

11.4 A SPVD definirá, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública estadual, nos termos do art. 45 do Decreto 44.474/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade Recife - Comarca da capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 22 de fevereiro de 2022

CLOVES BENEVIDES
SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Furtado de Mendonca de Aguiar Albuquerque**, em 22/02/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielly Cysneiros Galvão Domingos**, em 22/02/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manassés Manoel dos Santos**, em 22/02/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cloves Eduardo Benevides**, em 22/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21642731** e o código CRC **4D7F4E07**.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Rua Dr. Carlos Chagas, 136, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-080, Telefone: